

ACT 2018 2019 – Sindeleetro e ENERGIMP S/A

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARÁ - SINDELETRO**, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ nº 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antônio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, doravante denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cesário Macêdo Melo Neto e de outro lado a empresa **ENERGIMPS/A CNPJ: 03.791.796/0002-17**, doravante denominada **Empresa signatária**, neste ato representada na forma de seus atos societários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda: Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores eletricitários do Sindeleetro que trabalham na Empresa signatária, com abrangência territorial no Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

Cláusula Terceira: Piso Salarial Mínimo da Categoria

A partir de 1º de maio de 2018, fica estabelecido que nenhum empregado da Empresa signatária poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Único: a partir de 01 de maio de 2018 o PSMC será de R\$ 1.051,90 (mil cinquenta e um reais e noventa centavos).

Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º maio de 2018 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

Item	Cargo	Piso Salarial (R\$)
1.1	Serviços Gerais	1.051,90
1.12	Analista Junior(Fiscal / Financeiro / Tesouraria / Administrativo)	2.921,95

Parágrafo primeiro: Salários Superiores aos Pisos ou Cargos Não Especificados

Os empregados que percebem salários superiores ou iguais aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste de 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento), correspondente a 100% do IPCA de 01/05/2017 a 30/04/2018, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018. Também receberão o referido reajuste os salários dos cargos não especificados na tabela acima.

Parágrafo segundo: Pisos dos Engenheiros

A Empresa signatária se compromete a efetuar correções salariais legalmente fixadas para o cargo de engenheiro.

ACT 2018 2019 – Sindeleiro e ENERGIMP S/A

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

Cláusula Quinta: Adiantamento Salarial e Pagamento Mensal

A Empresa signatária mantém até o décimo 15º dia do mês um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o salário base.

A Empresa signatária mantém o pagamento mensal de salário no último dia útil de cada mês.

Parágrafo único: Poderá haver excepcionalmente tolerância de 1 (um) dia quando ocorrer problemas de compensação financeira.

Cláusula Sexta: Retroativos

A Empresa signatária se compromete a efetuar, até 30 de julho de 2018, o pagamento de todos os valores retroativos do presente acordo coletivo, seja de natureza salarial ou alimentar, discriminando cada retroativo nos contracheques dos trabalhadores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

Cláusula Sétima: Décimo Terceiro Salário

A Empresa signatária mantém o pagamento da 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias iniciadas após 01 de fevereiro, de cada ano, desde que solicitada pelo empregado junto ao seu formulário de requisição de férias.

Adicional de Hora-Extra

Cláusula Oitava: Trabalho Extraordinário

A Empresa signatária pagará pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. O trabalho em dias folga, aos domingos e/ou feriados nacionais o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Único: A compensação de horas extras dar-se-á mediante entendimento entre a empresa e o empregado. As horas extras só poderão ser compensadas mensalmente até o dia do encerramento da folha de pagamento.

Ajuda de Custo

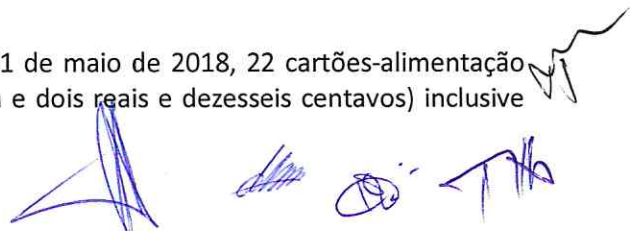
Cláusula Nona: Ajuda de Custo

A Empresa signatária garante aos empregados que se deslocarem, a serviço para localidades diferentes da sua lotação de trabalho, o pagamento de todas as suas despesas de café, almoço, janta e pernoite em hotel.

Auxílio Alimentação

Cláusula Décima: Auxílio-Refeição / Alimentação

A Empresa signatária mantém e concederá, a partir de 01 de maio de 2018, 22 cartões-alimentação reajustado para o valor de R\$ 732,16 (setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) inclusive



ACT 2018 2019 – Sindeleiro e ENERGIMP S/A

férias, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Será descontado mensalmente do empregado R\$ 0,01 (um centavo) a título de participação.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá optar em converter o valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação ou vice-versa, a cada 6 (seis) meses, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no caput da cláusula.

Parágrafo Terceiro: O valor deste benefício social tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

Auxílio Saúde

Cláusula Décima Primeira: Assistência Médica

A Empresa signatária mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e seus dependentes, de conformidade com a Lei nº 9.656/98, se responsabilizando integralmente pelas despesas dos seus empregados e dependentes.

Seguro de Vida

Cláusula Décima Segunda: Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

A Empresa signatária se compromete a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, com valor equivalente a 72 (setenta e duas) remunerações, sendo garantida a cobertura mínima no valor de R\$ 75.736,80 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos), em caso de morte acidental.

Parágrafo Primeiro: No caso de morte natural do empregado, o seguro será no valor de 50% do seguro por morte acidental.

Parágrafo Segundo: No caso de invalidez permanente acidental ou invalidez funcional permanente e total por doença do empregado, o seguro será no valor de 50% do seguro por morte acidental.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de falecimento do empregado, será concedido ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de auxílio-funeral.

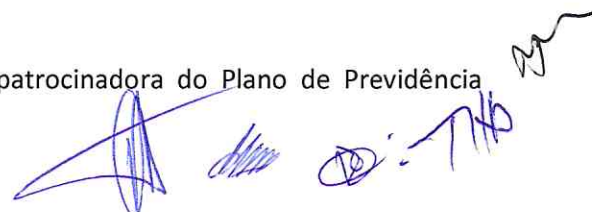
Parágrafo Quarto: A apólice de seguro nº 860.571, da Bradesco Seguros, é parte integrante deste acordo como anexo I (obs: a apólice não será exposta no portal do Sindeleiro na internet).

Parágrafo Quinto: A Empresa signatária se compromete a reajustar os valores da referida apólice, observando a inflação do período, no momento da renovação da apólice.

Aposentadoria

Cláusula Décima Terceira: Previdência Privada

A Empresa signatária se compromete a manter-se como patrocinadora do Plano de Previdência



ACT 2018 2019 – Sindeleetro e ENERGIMP S/A

Privada oferecido aos seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A Empresa signatária contribuirá com valor equivalente ao valor pago pelo empregado. Os percentuais de contribuição do trabalhador poderão variar de 1,0% a 5,0% sobre o salário de participação, conforme tabela abaixo:

Grupo	Faixa Salarial	Participantes	Empresa
I	Até R\$ 3.467,40	1%	1%
II	De R\$3.467,41 a R\$ 4.993,06	1% ou 2%	100% Contribuição
III	De R\$ 4.993,07a R\$7.004,15	De 1% a 3%	100% Contribuição
IV	De R\$ 7.004,16 a R\$ 9.986,11	De 1% a 4%	100% Contribuição
V	Acima de R\$ 9.986,12	De 1% a 5%	100% Contribuição

Parágrafo Segundo: No caso de desligamento sem justa causa, seja por iniciativa da empresa ou do trabalhador, o empregado terá direito de resgatar 100% do valor depositado pela empresa.

Outros Auxílios

Cláusula Décima Quarta: Acompanhamento ao Médico

A empresa signatária concederá dispensa remunerada ao trabalhador nos seguintes moldes:

- 2 (dois) dias por semestre para acompanhamento dos pais, para levar filho menor ao Médico;
- 3 (três) dias por semestre para acompanhamento dos pais, para levar filho com dependência especial ao médico.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

Cláusula Décima Quinta: Homologação Rescisões

A empresa signatária mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeleetro.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

Cláusula Décima Sexta: Gratificação de Férias

A Empresa signatária, a partir de 01/05/2018, pagará no mês de aquisição de férias do empregado(a), nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

Cláusula Décima Sétima: Condições de Trabalho

A Empresa signatária, a partir de 01/05/2018, garantirá a seus empregados todas as condições

ACT 2018 2019 – Sindeletro e ENERGIMP S/A

necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo Único: A Empresa signatária, seguindo a NR-10, garante que nenhum trabalhador isolado realizará atividade periculosa.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Cláusula Décima Oitava: Comunicação de Acidentes do Trabalho

A empresa encaminhará, na vigência do presente acordo, a comunicação ao Sindeletro, de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Cláusula Décima Nona: Organização por Locais de Trabalho

A Empresa signatária, a partir de 01/05/2018, liberará por 08 (oito) horas a cada mês, 01(um) delegado sindical, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e comunicado com antecedência mínima de 10 dias da data de liberação.

Contribuições Sindicais

Cláusula Vigésima: Mensalidade dos Associados

A Empresa signatária, a partir de 01/05/2018, se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 05 (cinco) de cada mês. As empresas se comprometem ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Cláusula Vigésima Primeira: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)

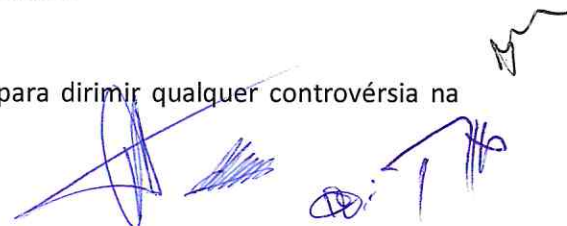
Será descontado do salário base de cada empregado, no mês de julho/2018, uma única vez, valor equivalente ao percentual de 4,0% (quatro por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados – SINDELETRO, e repassado ao SINDELETRO até o dia 30 de julho de 2018.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Mecanismos de Solução de Conflitos

Cláusula Vigésima Segunda: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na



ACT 2018 2019 – Sindeletro e ENERGIMP S/A

interpretação e aplicação do presente instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

Cláusula Vigésima Terceira: Reuniões de Acompanhamento do Acordo

A Empresa signatária, a partir de 01/05/2018, cada 02 (dois) meses, durante a vigência do presente acordo, se reunirá com o Sindeletro, mediante acerto prévio da data entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo


Cláusula Vigésima Quarta: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente ao PSMC conforme a Cláusula Terceira deste acordo. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza, 11 de junho de 2018

ENERGIMP S/A



Marcio Lopes Almeida
Diretor Geral

RG: 16.580.188.8 CPF: 066.530.878-75



Daniella Coutinho Magalhães
Diretor Adm. Financeiro

RG: 920022834-94 SSPCE CPF: 456.313.873-87

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO



Cesário Macêdo Melo Neto
Diretor Presidente

RG: 793.876 SSP CE CPF: 134.372.403-15

Testemunhas:



Karla Belma de Oliveira Ferreira
RG: 94002041977 SSPCE CPF: 821.1...343-53



Fernando Antônio de Moura Avelino
RG: 155.661 SSP RNCPPF: 108.346.804-91